



As nove horas e trinta minutos do vigésimo dia do mês de junho do corrente ano, no Plenário João Batista da Câmara Municipal de Itapemirim, reuniu a Comissão de Finanças e Orçamento – COFINOR, onde estavam presentes o Presidente: Vereador Alcione de Amorim Gomes; Vice-presidente: Erasto da Costa Rocha; Membro: Vereador Renildo Nascimento Peçanha; em conjunto com em conjunto com a Comissão de Fiscalização – COFIS, onde estavam presentes o Presidente: Júlio César Ferreira Magalhães, Vice-Presidente: Antônio Carlos Helvécio e o membro: Estevão Silva Machado; acompanharam a reunião os vereadores: Paulo Sérgio de Toledo Costa, Lucimar Alves Soares e João Bechara Netto, a fim de discutir o Parecer Jurídico exarado no Processo Administrativo nº 31/2022, “*Parecer Prévio do Tribunal de Contas – TCEES – 1/2022 - Parecer Prévio do TCEES 00105/2021-1 - Recurso de reconsideração – Prestação de Contas Anual – Prefeitura Municipal de Itapemirim – Exercício de 2017 – conhecimento – dar provimento parcial – manter a Rejeição das Contas – utilização indevida de recursos de royalties de petróleo em despesas com pessoal*”; com a palavra o Assessor Jurídico realizou a leitura do Parecer Jurídico para os membros da COFINOR e COFIS; que após a leitura foram questionados sobre possíveis dúvidas relacionadas ao parecer jurídico, todos responderam negativamente; que em conformidade com parecer jurídico a COFINOR e COFIS concordaram em acatá-lo; que desta forma decidiram, com fulcro no Princípio da Autotutela, decidiu tornar sem efeito o Parecer da COFINOR e da COFIS, emitidos anteriormente nestes autos, e seus efeitos subsequentes, em razão de adequação ao rito processual cabível neste processo administrativo; continuamente, seguindo orientação do Ilustre Procurador Geral, o Presidente da COFINOR, determinou a realização de busca no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, para esclarecimentos quanto aos processos judiciais que ensejaram na suspensão deste Processo Administrativo, para fins de prosseguimento do feito; onde apurou-se que já encontra-se anexado ao presente, o Processo Administrativo nº 206/2022, que consta o memorando do Procurador Geral, à época, cientificando sobre a decisão que suspendeu a tutela provisória concedido pelo Juízo da 1ª Vara Cível de Itapemirim, que impedia a tramitação de análise e votação do Parecer Prévio do TCEES, que rejeitou as contas do ano de 2017 da Prefeitura Municipal de Itapemirim, conforme termo seguinte: “**Ante o exposto, DEFIRO, em cognição sumária, o pedido de antecipação da tutela recursal, e determino a suspensão imediata da decisão impugnada (ID. 12054085), para seguir o transcurso regular do processo de exame das contas municipais pela Câmara Legislativa Municipal, bem como permitir acesso ao Parecer Prévio 00105/2021-1 do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, até ulterior pronunciamento deste juízo.**”; ato contínuo, a COFINOR apurou ainda que, concomitantemente a decisão expedida pela 2ª Câmara Cível do TJES, nos autos do processo judicial nº 5001598-36.2022.8.08.0000, o juízo de piso (Juízo da 1ª Vara Cível de Itapemirim) nos autos do processo judicial nº 5000332-33.2022.8.08.0026, reconsiderou a decisão outrora exarada que suspendia o feito, conforme documentos que oportunamente junta-se ao presente e outros já anexados; assim,





foi verificado que o presente processo esta apto a devida tramitação por esta Casa de Leis; prosseguindo a reunião, o Ilmo. Presidente da COFINOR, com fulcro no art. 69, III, também do Regimento Interno, designou como relator do feito o Exmo. Vereador Erasto da Costa Rocha; que em ato contínuo, em obediência ao devido processo legal, ampla defesa e contraditório, escusado no art. 5º, LV, da Constituição Federal, solicitou a Presidência da Câmara Municipal de Itapemirim a expedição dos ofícios de citação dos prestadores de contas: ex-prefeitos Luciano de Paiva Alves e Thiago Peçanha Lopes; ressaltando que deverá constar nos respectivos ofícios, que ambos terão prazo comum (concomitante) de 15 (quinze) dias úteis para apresentarem defesa escrita ou oral em plenário, analogicamente ao art. 335 do Código de Processo Civil, em razão da ausência de dispositivo legal na Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa de Leis, observando que a defesa poderá ser efetivado através procurador devidamente constituído, nos termos legais; ato contínuo foi designado pela COFINOR o servidor Fernando Antônio M. Pinheiro, matrícula 000221, para cumprimento do ofício de citação/comunicação dos prestadores de contas, ratificado pelos demais Vereadores presentes; que nada mais havendo, encerrou-se a presente reunião às onze horas e trinta minutos. Onde eu, Ramon Rangel da Silva Gonçalves, digitei e assinei.

**Alcione de Amorim Gomes**  
Presidente – COFINOR

**Erasto da Costa Rocha**  
Vice- Presidente – COFINOR

**Renildo Nascimento Peçanha**  
Membro – COFINOR

**Júlio César Ferreira de Magalhães**  
Presidente – COFIS

**Antônio Carlos Helvécio**  
Vice-Presidente – COFIS

**Estevão Silva Machado**  
Membro – COFIS



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
PODER JUDICIÁRIO

**Juízo de Itapemirim - 1ª Vara Cível**

Rua Melchiades Félix de Souza, 200, Fórum Desembargador Freitas Barbosa, Serramar, ITAPEMIRIM - ES - CEP: 29330-000

Telefone: (28) 35297600

PROCESSO Nº 5000332-33.2022.8.08.0026

PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)

REQUERENTE: THIAGO PECANHA LOPES

REQUERIDO: ESTADO DO ESPIRITO SANTO

INTERESSADO: CAMARA MUNICIPAL DE ITAPEMIRIM

Advogado do(a) REQUERENTE: NILTON CESAR RANGEL MARTINS JUNIOR - ES25972

### DECISÃO

Apregoa, com todas as letras, a Bíblia, em Provérbios 18:17: "O que começa um pleito parece justo, até que vem o outro e o examina". É com esse raciocínio veterotestamentário desenvolvido pelo rei Salomão, 900 a.C., que se pode afirmar que vezes há em que o segundo juízo acerca de uma questão alcança maiores detalhes que o primeiro, máxime com o advento do contraditório e novos elementos esclarecedores. Tal é o caso dos autos ora sobre a minha mesa. Decerto, as peculiaridades da temporariedade e revogabilidade inerentes às tutelas provisórias elencadas a partir do art.294 do CPC, propiciam ao magistrado (cf. art.296 do CPC) a possibilidade de torná-las sem efeito, com o advento de novos elementos, após o contraditório.

Assim é que, com os olhos voltados para a r. decisão do Egrégio TJES, no recurso de agravo de instrumento em face de minha decisão interlocutória, nela percebi a transcrição de precedente judicial, inclusive do Colendo STF, mais recente do que o precedente sobre o qual me baseei, revelando um perfil mais atual, com uma fundamentação bastante razoável - e direito deve manter uma evolução social, no tempo, dentro de um dinamismo necessário - que me faz repensar o que decidi, máxime porque a r. decisão do Egrégio TJES, traz, em seu bojo, a tese da não interferência do Poder Judiciário, no Poder Legislativo, quanto à aprovação das contas do prefeito.

Portanto, em sede de juízo de retratação, na ambiência do recurso de agravo de instrumento, torno sem efeito a decisão de minha subscrição, que concedeu a tutela provisória de urgência, em face da qual foi interposto o referido recurso no bojo destes autos, retornando ao estado de coisas anterior. No mais, embora entenda este Magistrado que o presente processo já esteja "maduro" para a confecção da sentença, intime-se as partes para dizerem, no prazo de 05 (cinco) dias, se pretendem a produção de prova oral, caso em que o processo virá à



conclusão para o saneamento, valendo o silêncio como negativa, caso em que o processo virá à conclusão para a confecção do ato sentencial. Diligencie-se, pois.

ITAPEMIRIM-ES, 26 de abril de 2022.

**Juiz Ézio Luiz**





Ofício CMI/JOL nº 026/2022

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Thiago Peçanha Lopes

Endereço: Rua Antônio Carlos Marvila, 73, esquina c/ Rua Mimoso do Sul, podendo ser encontrado ainda na Rua Canaã, s/nº, Itaóca, Itapemirim – ES

**NESTA**

**Assunto:** encaminhamento da carta de citação e intimação.

Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar ao Ilmo. Senhor, carta de citação e intimação (anexo).

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da CMI





## CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Servimo-nos do presente para citar Vossa Senhoria de que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 031/2022 de 25 de janeiro de 2022, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim do exercício de 2017, que receberam parecer desfavorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, bem como intimá-lo a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, sua defesa.

Comunicamos que serão garantidos o contraditório, produção de provas, a ampla defesa e todas as demais provas que entender necessárias e em direito permitidas.

Informamos a Vossa Senhoria que sua defesa será encaminhada para exame das Comissões de Fiscalização e de Finanças e Orçamento do Legislativo.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando-lhe cópia do Processo de Julgamento de Contas do Executivo, desta Câmara Municipal, bem como colocamos à sua disposição, para serem consultados, o processo das Contas Municipais de 2017 e os volumes de documentos que as integram.

Comunicamos ainda, que, quando da apreciação da matéria peio Plenário, ser-lhe-á concedida a oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da CMI

A Sua Senhoria o Senhor  
THIAGO PEÇANHA LOPES  
Ex-Prefeito Municipal de Itapemirim  
Em mão





**CERTIDÃO**  
PROCESSO Nº 31/2022

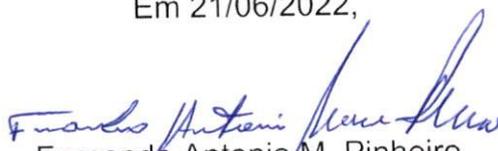
**CERTIDÃO**

Certifico que em cumprimento ao respeitável, me dirigi ao endereço indicado, onde, nas vezes em que lá estive, não encontrei o morador. Diante do exposto, **DEIXEI DE INTIMAR THIAGO PEÇANHA LOPES.**

Diligências:

21/06/2022 : Não havia ninguém na residência. Cabe destacar que, ao tocar a campainha por aproximadamente 05 minutos, não obtivemos êxito.  
22/06/2022 : Após nova tentativa de intimação, fomos atendidos pela Sra. Denise Silva que se apresentou como empregada da residência, informando que o Sr. Thiago Peçanha Lopes não se encontrava naquele momento.  
24/06/2022 : Por fim, após a terceira tentativa, não obtivemos êxito.

Em 21/06/2022,

  
Fernando Antonio M. Pinheiro  
Oficial Administrativo  
Matrícula 221/1984





Ofício CMI/JOL nº 025/2022

Itapemirim-ES, 20 de junho de 2022.

Ilustríssimo Senhor

Luciano de Paiva Alves

Endereço: Rua Amphilóquio de Moreno, Centro – Itapemirim -ES, podendo ser encontrado na Rua Luiz Fernandes Reis, 500, Ap. 102 Praia da Costa - VILA VELHA - ES CEP: 29101120

Telefones: 2733490198 / 2733249145 / 2835296815

**NESTA**

**Assunto:** encaminhamento da carta de citação e intimação.

Senhor,

Venho por meio deste, encaminhar ao Ilmo. Senhor, carta de citação e intimação (anexo).

Sem mais para o momento, apresento votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

**Paulo Sérgio de Toledo Costa**  
Presidente da CMI





## CITAÇÃO E INTIMAÇÃO

Servimo-nos do presente para citar Vossa Senhoria de que se encontra tramitando nesta Casa Legislativa o Processo de Julgamento de Contas do Executivo nº 031/2022 de 25 de janeiro de 2022, relativo às Contas da Prefeitura Municipal de Itapemirim do exercício de 2017, que receberam parecer desfavorável do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Espírito Santo, bem como intimá-lo a apresentar, no prazo de 15 (quinze) dias contados da citação, sua defesa.

Comunicamos que serão garantidos o contraditório, produção de provas, a ampla defesa e todas as demais provas que entender necessárias e em direito permitidas.

Informamos a Vossa Senhoria que sua defesa será encaminhada para exame das Comissões de Fiscalização e de Finanças e Orçamento do Legislativo.

Nesta oportunidade, estamos encaminhando-lhe cópia do Processo de Julgamento de Contas do Executivo, desta Câmara Municipal, bem como colocamos à sua disposição, para serem consultados, o processo das Contas Municipais de 2017 e os volumes de documentos que as integram.

Comunicamos ainda, que, quando da apreciação da matéria pelo Plenário, ser-lhe-á concedida a oportunidade de sustentação oral, pessoalmente ou por advogado legalmente constituído.

Sem outro particular, subscrevemo-nos com protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Paulo Sérgio de Toledo Costa**

Presidente da CMI

A Sua Senhoria o Senhor  
LUCIANO DE PAIVA ALVES  
Ex-Prefeito Municipal de Itapemirim  
Em mão





**CERTIDÃO**  
PROCESSO Nº 31/2022

Certifico que em cumprimento ao respeitável, me dirigi ao endereço indicado, onde, nas vezes em que lá estive, não encontrei o morador. Diante do exposto, **DEIXEI DE INTIMAR LUCIANO DE PAIVA ALVES.**

Diligências:

21/06/2022 - **Endereço: Rua Amphilouquio de Moreno, Centro - Itapemirim-ES:**  
Após tocar a campainha fomos atendidos pela Sra. Edite Souza, que informou o Sr. Luciano de Paiva Alves não se encontrava.

22/06/2022 - **Endereço: Rua Luiz Fernandes Reis, 500, Ap. 102 Praia da Costa - Vila Velha :** Após nova tentativa de intimação, fomos informados pela porteira do prédio Sra. Amanda, que não havia ninguém no apartamento 102 do Sr. Luciano de Paiva Alves.

24/06/2022 - **Endereço: Rua Luiz Fernandes Reis, 500, Ap. 102 Praia da Costa - Vila Velha :** Por fim, após a terceira tentativa, fomos informados pela porteira de nome Giovana Silva, que o Sr. Luciano não se encontrava no apartamento.

Em 21/06/2022,

  
Fernando Antonio M. Pinheiro  
Oficial Administrativo  
Matrícula 221/1984

